

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA O ESCOAMENTO DE ARROZ – PEP - N.º 091/06

1. DO OBJETO DA OFERTA: leilão de Prêmio para o escoamento de **60.000.000 kg** de arroz, safra 2005/2006, destinado ao escoamento do produto para qualquer localidade, exceto as Unidades da Federação que compõem as Regiões Norte, Sul, Sudeste e Centro-Oeste, em conformidade com os dados constantes do Anexo I.

2. DA DATA E DO HORÁRIO DO LEILÃO ELETRÔNICO: dia **12/05/06**, após a realização do leilão objeto do Aviso 090/06.

3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO: na modalidade “CARTELA”, por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab – SEC, em Brasília/DF.

4. DOS PARTICIPANTES

4.1. Poderão participar do leilão:

4.1.1. Indústrias de Beneficiamento de arroz ou Comerciantes de cereais, que estejam em plena atividade industrial ou comercial, sediados na Unidade da Federação de plantio do arroz definida no Anexo I, que adquiram, na mesma Unidade da Federação onde estão sediados, o arroz em casca de produtores rurais e/ou suas cooperativas, pelo valor de referência (Preço Mínimo) constante do Anexo II, cujo produto esteja depositado em uma unidade armazenadora cadastrada pela Conab e que comprovem a transferência (quando Indústria de Beneficiamento - (matriz para filial) ou a venda (quando Comerciante ou Indústria de Beneficiamento) para qualquer comprador final, com o escoamento do arroz em casca, ou beneficiado, ou esbramado, para qualquer localidade, exceto para as Unidades da Federação que compõem as Regiões Norte, Sul, Sudeste e Centro - Oeste.

4.1.2. Indústrias de Beneficiamento de arroz ou Comerciantes de cereais, que estejam em plena atividade industrial ou comercial, sediados em qualquer Unidade da Federação que não seja a de plantio do produto, que adquiram o arroz em casca de produtores rurais e/ou suas cooperativas, localizados em uma das Unidades da Federação de plantio definidas no Anexo I, que comprovem o pagamento do valor de referência (Preço Mínimo) constante do Anexo II, a esses produtores e/ou cooperativas, cujo produto esteja depositado em unidade armazenadora cadastrada pela Conab e que comprovem a transferência (quando Indústria de Beneficiamento - matriz para filial) ou a venda (quando Comerciante ou Indústria de Beneficiamento) para qualquer comprador final, com o escoamento do arroz em casca, ou beneficiado, ou esbramado, para qualquer localidade, exceto para as Unidades da Federação que compõem as Regiões Norte, Sul, Sudeste e Centro-Oeste

4.2. Na data da realização do leilão os participantes deverão estar cadastrados e em situação regular perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, em situação regular perante o Sistema de Registro e Cadastro de Inadimplentes da Conab – SIRCOI e em situação regular perante o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.

4.3. Entende-se por participante o arrematante do prêmio, em nome do qual toda documentação será emitida.

4.4. Cada participante só poderá fazer-se representar por intermédio de uma bolsa e um único corretor, num mesmo lote.

4.5. As cooperativas quando participarem na condição de comerciantes poderão apresentar documentação emitida tanto pela sua unidade central (matriz) quanto pelas suas filiais, independentemente do CNPJ que consta do DCO.

- 4.6. Os produtos adquiridos de produtores rurais e/ou suas cooperativas deverão estar depositados em unidade armazenadora cadastrada pela Conab. O cadastramento poderá ser feito diretamente na Superintendência Regional da Conab (Anexo III) que jurisdiciona o local de depósito do produto.
- 4.7. O produtor rural não poderá efetivar a venda de produto ao arrematante caso faça parte da empresa arrematante na qualidade de sócio e/ou arrendatário. Esta disposição não se aplica quando o arrematante for uma cooperativa.

5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO

- 5.1. Ocorrerá mediante a emissão do Documento Confirmatório da Operação - DCO, contendo todas as informações referentes ao fechamento da operação. A definição do local ou dos locais de destino do produto, para cada DCO, ocorrerá antes da comprovação da operação, com a apresentação, pelo arrematante, de declaração em documento à parte.
- 5.2. Poderá ser emitido mais de um DCO por arrematante, por Bolsa, para um mesmo lote.
- 5.3. O Código de Atividade Econômica a ser indicado no DCO deverá ser correlato à efetiva atividade em que o arrematante participar, não sendo permitido, posteriormente à emissão do DCO, a sua alteração ou de qualquer outro dado de faturamento.
- 5.4. O preço médio do arroz em casca, para fins de preenchimento do DCO, será de R\$ 22,00/50 kg, obtido com base no preço básico do Tipo 1, independentemente da tipificação do arroz a ser adquirido.

6. DA FORMA DE COTAÇÃO E DO VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO: a cotação deverá ser apresentada em R\$/kg, de forma decrescente, sobre o valor máximo do prêmio, que será divulgado com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data do leilão.

7. DA REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DO PRODUTO PELO ARREMATANTE

- 7.1. Data limite para pagamento do produto: até **12/06/06**, diretamente na conta do produtor rural e/ou sua cooperativa, emissor da nota fiscal.
- 7.2. O pagamento será realizado individualmente por DCO, com base na quantidade e tipificação do arroz, pelo valor de referência (Preço Mínimo) conforme Anexo II, com destaque de ICMS (se devido), sendo que outros tributos serão de sua inteira responsabilidade, pautando-se na legislação tributária vigente na UF de origem do produto.
- 7.3. Correrá por conta do arrematante o INSS (ex-FUNRURAL) incidente sobre a venda do produto pelo produtor rural e/ou sua cooperativa de produção. Caso o mesmo já tenha sido recolhido pelo produtor rural e/ou sua cooperativa de produção, o mesmo deverá ser ressarcido, mediante recibo.
- 7.4. O pagamento ao produtor e/ou sua cooperativa poderá ser comprovado não somente por recibo de depósito individualizado mas também, por meio de listagem enviada formalmente, por meio magnético/eletrônico ou por arquivo de transferência eletrônica, observado o seguinte:
 - 7.4.1. O arrematante deverá encaminhar junto com a documentação de formalização, a listagem/relação dos depósitos autorizados ao agente financeiro onde conste o valor a ser depositado, a data do depósito e o nome do produtor rural e/ou sua cooperativa, devidamente assinada pelo arrematante.
 - 7.4.2. Como comprovação da listagem enviada formalmente, deverá apresentar, ainda, o original da listagem/relação fornecida pelo agente financeiro onde conste o valor depositado, a data do depósito e o nome do produtor rural e/ou sua cooperativa, devidamente assinada pelo representante do agente financeiro.
 - 7.4.3. Como comprovação dos depósitos autorizados eletronicamente, deverá ser apresentada cópia do extrato bancário comprovando o lançamento da relação encaminhada ou cópia do comprovante do débito efetuado na conta do arrematante, devidamente autenticado eletronicamente pelo agente financeiro.
 - 7.4.4. Não será admitido que a listagem/relação englobe mais de um DCO.

8. DA FORMALIZAÇÃO

- 8.1. Data limite para a formalização: até **12/07/06**, podendo ser realizada a partir do 1º (primeiro) dia útil após a disponibilização do valor de referência (Preço Mínimo) ao produtor rural e/ou sua cooperativa.
- 8.2. O arrematante terá que formalizar a operação enviando à Superintendência Regional da Conab (Anexo IV) que jurisdiciona o município de plantio do produto objeto do arremate, a cópia da Nota Fiscal de Venda emitida pelo produtor rural e/ou sua cooperativa, o original do comprovante de depósito (pagamento), original da declaração constante do Anexo III e a cópia do DCO, no prazo estabelecido no subitem 8.1.
- 8.3. A formalização será feita de uma única vez, por DCO, observando que uma Nota Fiscal de Venda e um comprovante de depósito só poderão corresponder a um DCO. Admitir-se-á, entretanto, que um DCO corresponda a mais de uma Nota Fiscal de Venda e a mais de um comprovante de depósito.
- 8.4. Admitir-se-á a tolerância de até 5 % a menor na formalização, do montante arrematado por DCO.
- 8.5. A Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona o município de plantio do produto diligenciará junto à secretaria estadual da fazenda para a verificação do registro e exatidão das Notas Fiscais emitidas pelo produtor rural e/ou sua cooperativa.
- 8.6. A formalização só ocorrerá após a verificação, pela Superintendência Regional da Conab, de que o armazém em que se encontra depositado o produto está cadastrado perante a Conab. No caso de o armazém não estar cadastrado a operação não terá prosseguimento e será cancelada pela não formalização.

9. DA COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO

- 9.1. Do prazo para início do beneficiamento do produto e comprovação do escoamento do produto: de **27/07/06 a 30/11/06**.
 - 9.1.1. O beneficiamento do produto poderá ocorrer em data anterior à estabelecida desde que sejam atendidas as seguintes condições:
 - o arrematante deverá solicitar, formal e previamente, à Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona o local de depósito do produto, autorização para início do beneficiamento;
 - a Conab, após avaliar a possibilidade do seu atendimento, efetuará a fiscalização do arroz em casca no local em que está depositado e emitirá a competente autorização para início do beneficiamento.
- 9.2. Do local de entrega da documentação comprobatória: na Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona o local de origem do produto (Anexo IV).
- 9.3. A comprovação será feita de uma única vez, por DCO, não se admitindo comprovações parciais.
- 9.4. Deverá ser entregue a cópia de toda a documentação exigida na comprovação, acompanhada do respectivo original, para autenticação da mesma pela Conab, quando as Notas Fiscais originais de venda, transferência e/ou de movimentação do produto receberão carimbo onde constará que o produto é objeto de Subvenção Econômica do Governo, via PEP. Será dispensada a apresentação do documento original quando a cópia for autenticada em cartório ou por funcionário da Conab.
- 9.5. Serão exigidos os seguintes documentos para as indústrias de beneficiamento de arroz ou comerciantes, sediados na região de plantio do arroz, conforme definido no subitem 4.1.1:
 - 9.5.1. Cópia da Nota Fiscal de Venda, emitida pelo produtor rural e/ou sua cooperativa, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data do pagamento, que comprove a compra do arroz em casca pelo arrematante do PEP, pelo valor de referência (Preço Mínimo) correspondente à especificação do produto adquirido, sendo que os dados de faturamento da referida Nota Fiscal serão os mesmos do arrematante do DCO, constando o seu respectivo número. No caso de cooperativas será admitida, em substituição à Nota Fiscal de Venda, a apresentação da Nota Fiscal de Fixação de Preços, devendo ser destacado em seu corpo o número e a data do Regime Especial concedido à cooperativa pela Unidade da Federação de seu domicílio que autorizou a emissão daquela nota. As notas fiscais de fixação de preço não poderão ser emitidas com destaque de qualquer

desconto de preço, observando-se estritamente os valores de referência (Preços Mínimos) estabelecidos neste aviso.

- 9.5.2. Cópia da Nota Fiscal de Remessa para Beneficiamento emitida pelo comerciante para indústria de beneficiamento cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data estabelecida no subitem 9.1 para início do beneficiamento do produto, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino do produto (quando for o caso).
- 9.5.3. Cópia da Nota Fiscal de Retorno do produto Beneficiado emitida para o comerciante, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino do produto (quando for o caso).
- 9.5.4. Cópia da Nota Fiscal de Venda do arroz em casca, ou beneficiado ou esbramado, emitida pelo comerciante arrematante para qualquer comprador final sediado em qualquer localidade, exceto nas Unidades da Federação que compõem as Regiões Norte, Sul, Sudeste e Centro - Oeste, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à estabelecida no subitem 9.1 para início do beneficiamento do produto (conforme o caso) ou Nota Fiscal de Transferência emitida pela indústria de beneficiamento arrematante para sua matriz ou filial, sediada em qualquer localidade, exceto nas Unidades da Federação que compõem as Regiões Norte, Sul, Sudeste e Centro - Oeste, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data estabelecida no subitem 9.1 para início do beneficiamento do produto conforme o caso), contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino do produto (quando for o caso).
- 9.5.5. Cópia da Nota Fiscal de Movimentação do produto, quando se tratar de transporte rodoviário, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à emissão da Nota Fiscal de Venda constante no subitem 9.5.4., contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e de destino do produto, quando for o caso.
- 9.5.6. Cópia do Documento Confirmatório da Operação – DCO.
- 9.5.7. Cópia do comprovante de depósito realizado na conta do produtor rural e/ou sua cooperativa, em conformidade com os subitens 7.5.1, 7.5.2 e/ou 7.5.3.
- 9.5.8. Cópia autenticada do Livro de Registro de Entradas / Saídas de Mercadorias ou relatório gerado por processamento eletrônico de dados, para confronto com as Notas Fiscais de Venda e/ou Movimentação do arrematante do PEP.
- 9.5.9. Cópia do Conhecimento de Transporte, no caso de transportadora; Recibo de Pagamento Autônomo – RPA e comprovante de recolhimento de ICMS sobre frete, no caso de autônomo; declaração de que o transporte é próprio, acompanhada de cópia autenticada do documento do veículo, no caso de transporte realizado pela própria empresa arrematante, quando se tratar de transporte rodoviário da origem da produção até o destino final.
- 9.5.10. Cópia do ticket eletrônico de pesagem emitido por qualquer balança aferida pelo órgão fiscal reponsável, no local de destino do produto, quando se tratar de transporte rodoviário, quando for o caso.
- 9.5.11. Cópia autenticada do Ticket de Pesagem; cópia autenticada do Despacho de Carga em Lotação, quando se tratar de transporte ferroviário da origem da produção até o destino final, quando for o caso.
- 9.5.12. Cópia autenticada do Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas ou cópia autenticada do BILL OF LANDING - BL, quando se tratar de transporte aquaviário.
- 9.6. Serão exigidos os seguintes documentos para as indústrias de beneficiamento de arroz ou comerciantes, sediados em qualquer Unidade da Federação que não seja a de plantio do produto, conforme definido no subitem 4.1.2:
 - 9.6.1. Cópia da Nota Fiscal de Venda, emitida pelo produtor rural e/ou sua cooperativa, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data do pagamento, que comprove a compra do arroz em casca pelo arrematante do PEP, pelo valor de referência (Preço Mínimo) correspondente à especificação do produto adquirido, sendo que os dados de faturamento, constante da referida Nota Fiscal serão os mesmos do arrematante do DCO e constando o seu respectivo número e os carimbos dos postos fiscais de origem e destino do produto (quando for o caso). No caso de cooperativas será admitida, em substituição à Nota Fiscal de Venda, a apresentação da Nota Fiscal de Fixação de Preços, devendo ser destacado em seu

corpo o número e a data do Regime Especial concedido à cooperativa pela Unidade da Federação de seu domicílio que autorizou a emissão daquela nota. As notas fiscais de fixação de preço não poderão ser emitidas com destaque de qualquer desconto de preço, observando-se estritamente os valores de referência (preços mínimos) estabelecidos neste aviso.

- 9.6.2. Cópia da Nota Fiscal de Remessa para o armazém de depósito do arroz emitida pelo arrematante, com destaque do ICMS, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à da data de emissão da Nota Fiscal de Venda exigida no subitem 9.6.1, quando for o caso. Quando a remessa for efetivada pelo vendedor do produto (produtor rural e/ou sua cooperativa), cópia da Nota Fiscal de Remessa por Conta e Ordem de Terceiros, cuja data de emissão deve ser igual ou posterior à Nota Fiscal de Venda constante do subitem 9.6.1, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino do produto (quando for o caso).
- 9.6.3. Cópia da Nota Fiscal de Remessa para Beneficiamento emitida pelo comerciante para indústria de beneficiamento cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data estabelecida no subitem 9.1 para início do beneficiamento do produto, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino do produto (quando for o caso).
- 9.6.4. Cópia da Nota Fiscal de Retorno do produto Beneficiado emitida para o comerciante, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino do produto (quando for o caso).
- 9.6.5. Cópia da Nota Fiscal de Venda do arroz em casca, ou beneficiado, ou esbramado emitida pelo comerciante arrematante a qualquer consumidor final, situado em qualquer localidade, exceto nas Unidades da Federação que compõem as Regiões Norte, Sul, Sudeste e Centro - Oeste, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à estabelecida no subitem 9.1 para início do beneficiamento do produto, ou cópia da Nota Fiscal de Transferência emitida pela indústria de beneficiamento arrematante para sua matriz ou filial, sediada no destino definido no Anexo I, cuja data de emissão seja igual ou posterior à estabelecida no subitem 9.1 para início do beneficiamento do produto, contendo obrigatoriamente no corpo da Nota Fiscal os seguintes dizeres: “A mercadoria será retirada do armazém (identificação completa: nome/razão social, endereço, CNPJ, inscrição estadual), contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino do produto (quando for o caso).
- 9.6.6. Cópia da Nota Fiscal emitida pelo armazém de depósito para a indústria de beneficiamento, com destaque de ICMS (se devido), sendo o pagamento do ICMS por conta do armazém, contendo obrigatoriamente os seguintes dizeres: no campo natureza da operação “outras saídas – remessa por conta e ordem de terceiros” e no corpo da nota “número e série da Nota Fiscal de Venda, razão social, endereço, CNPJ, inscrição estadual, definidos no subitem 9.6.2.
- 9.6.7. Cópia da Nota Fiscal de Retorno Simbólico, emitida pelo armazém de depósito, para o arrematante do PEP, sem destaque de ICMS, contendo no seu corpo: “número e série da Nota Fiscal de Venda, razão social, endereço, CNPJ, inscrição estadual, do arrematante” e “número e série da nota fiscal por conta e ordem de terceiros, razão social, endereço, CNPJ, inscrição estadual, da indústria de beneficiamento”.
- 9.6.8. A movimentação do produto obrigatoriamente terá de ser acompanhada da Nota Fiscal de Venda emitida pelo arrematante, conforme subitem 9.6.5, e pela Nota Fiscal por conta e ordem de terceiros, conforme subitem 9.6.6, quando se tratar de transporte rodoviário.
- 9.6.9. Cópia da Nota Fiscal de Movimentação do produto, quando se tratar de transporte rodoviário, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à emissão da Nota Fiscal de Venda exigida no subitem 9.6.5, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e de destino do produto.
- 9.6.10. Cópia do Documento Confirmatório da Operação – DCO.
- 9.6.11. Cópia do comprovante de depósito realizado na conta do produtor rural e/ou sua cooperativa, em conformidade com os subitens 7.5.1, 7.5.2 ou 7.5.3..
- 9.6.12. Cópia autenticada do Livro de Registro de Entradas / Saídas de Mercadorias ou relatório gerado por processamento eletrônico de dados, para confronto com as

Notas Fiscais de Venda e/ou Movimentação e/ou Transferência, do arrematante do PEP.

- 9.6.13. Cópia do Conhecimento de Transporte, no caso de transportadora; Recibo de Pagamento Autônomo – RPA e comprovante de recolhimento de ICMS sobre frete, no caso de autônomo; declaração de que o transporte é próprio, acompanhada de cópia autenticada do documento do veículo, no caso de transporte realizado pela própria empresa arrematante, quando se tratar de transporte rodoviário.
- 9.6.14. Cópia do Ticket de Pesagem de balança em qualquer estabelecimento fiscal da UF de destino do produto, quando se tratar de transporte rodoviário, quando for o caso.
- 9.6.15. Cópia autenticada do Ticket de Pesagem; cópia autenticada do Despacho de Carga em Lotação, quando se tratar de transporte ferroviário.
- 9.6.16. Cópia autenticada do Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas ou cópia autenticada do BILL OF LANDING - BL, quando se tratar de transporte aquaviário.
- 9.7. Quando for utilizado o transporte intermodal deverão ser apresentados apenas os documentos de transporte relativos à última modalidade de transporte utilizada. Os documentos comprobatórios das etapas de transporte anteriores deverão ser mantidos no estabelecimento de domicílio do arrematante, para eventual verificação pela Conab.
- 9.8. As cooperativas de produtores rurais, quando arrematarem o Prêmio na qualidade de comerciantes, poderão utilizar para efeito de comprovação de pagamento ao produtor a apresentação de documentos emitidos tanto pela unidade central (matriz) quanto pelas suas filiais, independentemente do CNPJ constante no respectivo DCO. Se o produto for removido do estabelecimento da cooperativa para outro estabelecimento, deverão ser apresentadas as competentes notas fiscais de remessa ou transferência, quando for o caso, sendo que a nota fiscal de venda a um comprador final deverá ser emitida utilizando-se o CNPJ do estabelecimento destinatário da remessa ou transferência.
- 9.9. As Notas Fiscais de Venda ao comprador devem guardar consonância com a quantidade do produto adquirido do produtor rural e/ou sua cooperativa e arrematado no leilão. Assim, para cada 1 kg de arroz em casca arrematado deverá ser comprovado o escoamento de 1 kg de arroz em casca ou 800 gramas de arroz esbramado ou 680 gramas de arroz beneficiado (branco ou polido ou parboilizado ou quebrados de arroz).
- 9.10. Será devolvida formalmente ao arrematante toda documentação apresentada, que não estiver em estrita consonância com o item 9, discriminando o motivo da sua devolução.
- 9.11. A CONAB, a qualquer momento, poderá solicitar outros documentos julgados necessários à análise da documentação apresentada.

10. DO RECEBIMENTO DO PRÊMIO

- 10.1. O arrematante só terá direito ao recebimento do prêmio após apresentar a documentação de comprovação da operação de forma completa e correta, de uma única vez, no prazo e condições previstas no item 9 deste Aviso.
- 10.2. Entende-se como completa e correta a entrega de toda a documentação pertinente exigida, sem ressalvas ou de forma parcial ou ainda sem condicionamentos, e condizente com este Aviso, rigorosamente correlata à atividade econômica em que participar do certame, na Superintendência Regional da CONAB (Anexo IV) que jurisdiciona a UF de origem do produto.
- 10.3. A conta corrente, a agência e o banco para recebimento do prêmio terão que ser a do arrematante, contendo o mesmo CNPJ constante do DCO. No caso de cooperativa, poderá ser indicada para recebimento do valor do prêmio, o banco, agência e conta corrente de sua filial ou matriz, desde que tais informações constem no DCO, e que o CNPJ do credor seja informado por ocasião da formalização da operação.
- 10.4. O prêmio será pago proporcionalmente à quantidade efetivamente escoada e comprovada, de acordo com os documentos constantes do item 9, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis da data da comprovação, obedecendo a mesma

equivalência para o arroz em casca, 1kg para 800 gramas para o arroz esbramado e 680 gramas para o arroz beneficiado.

11. DO CANCELAMENTO DO PRÊMIO ARREMATADO EM LEILÃO: serão canceladas as operações que não atenderem as condições deste Aviso e do REGULAMENTO PARA OFERTA DE PRÊMIO PARA ESCOAMENTO DE PRODUTO - PEP N.º 001/02.

12. DO SINISTRO: na hipótese de ocorrência de roubo, furto ou sinistro de produto, caberá ao arrematante em comprovação solicitar à Seguradora, por ele contratado, a indenização do valor declarado, isentando-se a CONAB de efetuar qualquer pagamento relativo ao Prêmio.

13. DA INSPEÇÃO/FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A CONAB, aleatoriamente e sempre que julgar necessário, efetuará inspeção / fiscalização junto aos produtores rurais e/ou suas cooperativas e arrematantes do Prêmio e compradores finais, objetivando certificar se todas as fases da operação estão sendo efetivamente cumpridas.
- 13.2. Neste caso, os produtores rurais e/ou cooperativas arrematantes do Prêmio e consumidores finais, deverão permitir o ingresso do representante da CONAB ou seu preposto, nas respectivas dependências de seus estabelecimentos, oferecendo-lhe todas as condições necessárias ao desempenho de seu trabalho, inclusive facultando-lhe acesso aos livros fiscais.

14. DAS INFRAÇÕES: será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas, pelo arrematante do prêmio:

- 14.1. Burlar ou distorcer os objetivos da operação prevista neste Aviso e no Regulamento para Oferta de Prêmio para escoamento de Produto – PEP nº 001/02.
- 14.2. Participar no leilão em situação irregular no SICAF, SIRCOI e/ou no CADIN.
- 14.3. Não efetuar o pagamento do valor de referência (Anexo II) ao produtor rural e/ou sua cooperativa, no prazo e nas condições estabelecidas no item 7 deste Aviso.
- 14.4. Não formalizar a operação junto à Conab até a data estabelecida no item 8 deste Aviso.
- 14.5. Formalizar quantidade inferior a 95 % (noventa e cinco por cento) do montante do PEP arrematado, conforme estabelecido no item 8 deste Aviso.

15. DAS PENALIDADES

- 15.1. Na infração prevista no subitem 14.1: inclusão do infrator no SIRCOI, pelo prazo de 02 (dois) anos, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.
- 15.2. Na infração prevista nos subitens 14.2 a 14.5: inclusão do infrator no SIRCOI, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.
- 15.3. Será cobrado do inadimplente enquadrado em qualquer um dos subitens 14.1 a 14.4, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da operação, excluído o valor do ICMS. Entende-se por valor da operação o preço médio constante do subitem 5.4 multiplicado pela quantidade de produto arrematado.
- 15.4. Será cobrado do inadimplente enquadrado no subitem 14.5, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor correspondente à quantidade não formalizada multiplicada pelo preço médio (excluído o valor do ICMS) constante do subitem 5.4.
- 15.5. O inadimplente terá 15 dias após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a mesma será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.
- 15.6. Será concedido ao infrator o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o exercício de defesa, na aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Aviso.

16. DA REABILITAÇÃO

- 16.1. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.1 só se dará após decorrido o prazo de 02 (dois) anos e após o pagamento da multa prevista no subitem 15.3.
- 16.2. A reabilitação do inadimplente incurso nos subitens 14.2 a 14.4 se dará após o pagamento da multa prevista no subitem 15.3.
- 16.3. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.5 se dará após o pagamento da multa prevista no subitem 15.4.
- 16.4. Ocorrendo reincidência, em Aviso distinto, por falta de pagamento ao produtor rural e/ou sua cooperativa, o infrator só poderá retornar a transacionar com a Conab após uma carência mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da data do efetivo pagamento da multa prevista no subitem 15.3.
- 16.5. A inadimplência cessará após o cumprimento das exigências estabelecidas nos subitens 16.2. a 16.4, até o 3º dia útil após a confirmação do crédito em conta corrente relativo ao pagamento da multa. Para tanto, o inadimplente deverá encaminhar à Conab, por meio da Bolsa pela qual operou, cópia do recibo de depósito bancário e identificação do nº do Aviso e do respectivo DCO, devendo o crédito ser feito à conta corrente nº 170.500-8, Código de Depósito nº 135.100.22211-010-5, agência nº 4201-3, do Banco do Brasil S.A.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 17.1. O proponente, ao participar da presente operação, expressa, automaticamente, total concordância aos termos deste Aviso e ao REGULAMENTO PARA OFERTA DE PRÊMIO PARA ESCOAMENTO DE PRODUTO - PEP N.º 001/02.
- 17.2. O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso será de 2 (dois) dias antes da data de realização do leilão, configurando-se a participação no leilão em renúncia a esse direito.
- 17.3. A Conab suspenderá ou cancelará as operações realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do arrematante ou de seus representantes, se constatada qualquer irregularidade ou inobservância aos termos do Regulamento para Oferta de Prêmio para escoamento de Produto – PEP nº 001/02 e deste Aviso.
- 17.4. A Conab poderá acompanhar toda e qualquer fase da operação.
- 17.5. Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias do Regulamento para Oferta de Prêmio para escoamento de Produto – PEP nº 001/02 e deste Aviso.
- 17.6. Os casos omissos serão julgados pela CONAB.

MÔNICA AVELAR ANTUNES NETTO
Superintendência de Operações
Superintendente

PEDRO SERGIO BESKOW
Diretoria de Gestão de Estoques
Diretor

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

**AVISO DE PRÊMIO PARA O ESCOAMENTO DE ARROZ N.º 091/06
ANEXO I**

LOTES EM OFERTA

LOTE	ORIGEM (UF DE PLANTIO)	QUANTIDADE DE ARROZ(KG)	DESTINO
1	RS	50.000.000	QUALQUER DESTINO, EXCETO PARA AS UF's QUE COMPÕEM AS REGIÕES NORTE, SUL, SUDESTE E CENTRO- OESTE.
2	SC	10.000.000	

**DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

**AVISO DE PRÊMIO PARA O ESCOAMENTO DE ARROZ Nº 091/06
ANEXO II**

ARROZ EM CASCA CLASSE LONGO FINO – R\$ POR KG

PERCENTUAL DE GRÃOS INTEIROS	ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA		
	TIPO 1	TIPO 2	TIPO 3
50 A 53	0,3907	0,3634	0,2725
54 A 56	0,4172	0,3880	0,2910
57 A 59	0,4400 (*)	0,4092	0,3069
60 A 62	0,4627	0,4303	0,3228
63 A 65	0,4855	0,4515	0,3386
66 ACIMA	0,5083	0,4727	0,3545

(*) PREÇO MÍNIMO BÁSICO TIPO 1, COM 58% DE INTEIROS E 10% DE QUEBRADOS

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO PRODUTOR RURAL

Eu..... (nome),
CPF ou CNPJ nº....., declaro que o produto objeto da operação do
Prêmio para escoamento de Arroz - DCO nº....., Aviso nº...../2006,
pertence à minha produção, perfazendo um total dehectares
de área plantada, correspondente akg, localizado no município de
..... UF.....,
fazenda....., que se encontra
depositado no endereço(o mesmo informado
pactuado no exercício da opção)

Declaro ainda, que recebi integralmente, sem desconto de qualquer
natureza, o valor referente ao valor de referência do produto, de acordo com a tabela
de preços divulgada pela Conab neste Aviso.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....
(Assinatura do produtor com firma reconhecida)

.....
(Atestado pela EMATER ou Órgão de Extensão Rural)
(Atestado referente ao local da produção, área plantada e quantidade)

**DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

**AVISO DE PRÊMIO PARA O ESCOAMENTO DE ARROZ Nº 091/06
ANEXO IV**

RELAÇÃO E ENDEREÇOS DA SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DA CONAB

PARA COMPROVAÇÃO

Superintendência Regional do Rio Grande do Sul

Rua Quintino Bocaiuva, 57 - Floresta

Cep: 90.440-051 – Porto Alegre/RS

Fone: (51)3326-6400

Fax: (51)3326-6464

rs.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional de Santa Catarina

BR 101- Km 205 - Barreiros

Cep: 88.110-200 – São José / SC

Fone: (48)3381-7224

Fax (48)3381-7233

sc.sureg@conab.gov.br